

“MATAR A CULTURA EM NOME DA VIDA?": A DISPUTA DOS DIREITOS HUMANOS POR DEPUTADOS FEDERAIS EVANGÉLICOS NA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO INFANTICÍDIO INDÍGENA (PL 1057/2007)¹

Ana Carolina Saviolo Moreira²

Resumo: O tema central deste artigo é a disputa em torno dos direitos humanos (DH) realizada por atores religiosos vinculados ao conservadorismo evangélico no Brasil. De forma mais circunscrita, pretende-se demonstrar como deputados federais evangélicos acionaram um determinado ideário de DH no dia da votação do Projeto de Lei (PL) nº 1057/2007 (atual Projeto de Lei da Câmara nº 119/2015), cuja proposta visa à criminalização de infanticídio entre povos indígenas. Para isso, o texto será dividido em três seções: na primeira, faremos uma discussão sobre o crescimento da participação de atores religiosos evangélicos na esfera pública política e suas disputas em torno dos DH, abordando as alianças construídas em torno de uma agenda moral. A segunda seção trará uma contextualização da chamada luta contra o infanticídio indígena e do PL em questão na Câmara Federal. Na terceira e última seção do artigo analisaremos os discursos proferidos por parlamentares evangélicos e não evangélicos no dia da votação do projeto, traçando um paralelo com o debate sobre o aborto no legislativo. A importância de abordar as falas de parlamentares não evangélicos está relacionada com o interesse de produzir contrastes nas formas como esses atores acionam o ideário de DH, ainda que seja necessário reconhecer que o alcance desses discursos foi menor. A escrita deste artigo é embasada por uma bibliografia antropológica especializada nos temas da religião e da política, em particular sobre conservadorismo político e religioso, bem

¹ Como citar: MOREIRA, Ana Carolina S. "Matar a cultura em nome da vida?": a disputa dos direitos humanos por deputados federais evangélicos na votação do projeto de lei do infanticídio indígena (PL 1057/2007). *Debates do NER*, Porto Alegre, ano 24, n. 45, e143138, 2025.

² Mestra em Antropologia Social pela Universidade Estadual de Campinas, Brasil. Doutoranda em Antropologia Social pela Universidade Federal de São Carlos, Brasil. E-mail: anacsaviolo@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4887-7023>.

como na pesquisa de mestrado da autora, que abordou a construção política da categoria “infanticídio indígena” e o mapeamento de seus atores sociais no Brasil.

Palavras-chave: Infanticídio Indígena; Direitos Humanos; Evangélicos; Conservadorismo.

“KILLING CULTURE IN THE NAME OF LIFE?": THE HUMAN RIGHTS DISPUTE BY EVANGELICAL FEDERAL DEPUTIES IN THE VOTING ON THE INDIGENOUS INFANTICIDE PROJECT OF LAW (PL 1057/2007)

Abstract: This article aims to analyze the dispute over human rights agenda led by religious actors associated with evangelical conservatism in Brazil. More specifically, I aim to demonstrate how evangelical federal deputies invoked a particular set of human rights ideals on their votes on the Project of Law (PL) No. 1057/2007 (current PLC No. 119/2015), which proposes the criminalization of infanticide among indigenous peoples. The article is divided into three sections. First, I will present a discussion on the growing participation of evangelical religious actors in the political public sphere and their disputes over human rights, as well as their alliances for a moral agenda. The second section will provide a contextualization of the so-called fight against indigenous infanticide and of the afore mentioned PL in the Federal Chamber of Deputies. In the third and final section of the article, I will delve into the speeches delivered by evangelical and non-evangelical parliamentarians on the day of the legislative proposal vote, correlating them with the debate on abortion in the legislative branch. The importance of addressing the statements of non-evangelical parliamentarians is related to the interest in producing contrasts in how these actors invoke the human rights ideals although it is necessary to recognize that the reach of these speeches was smaller. The writing of this article is grounded in anthropological literature specialized in the topics of religion and politics, particularly in political and religious conservatism. It also draws on the author's Master's research, which explored the political construction of the category “indigenous infanticide” and the mapping of its social actors in Brazil.

Keywords: Indigenous Infanticide; Human Rights; Evangelicals; Conservatism.

APRESENTAÇÃO³

Este artigo examina a disputa por direitos humanos promovida por atores religiosos vinculados ao conservadorismo no Brasil (Almeida, 2020), especialmente parlamentares evangélicos, durante a votação do PL 1057/2007 (atual PLC 119/2015), que disserta sobre “infanticídio indígena”. Baseado na dissertação da autora⁴, que explora o ativismo de missionários e políticos evangélicos em torno da chamada luta contra o infanticídio indígena, o artigo é dividido em três partes: 1) A expansão da participação evangélica na esfera pública política e suas disputas sobre direitos humanos, contrastando com o ativismo político e histórico da Igreja Católica e suas alianças morais; 2) O contexto legislativo da luta contra o infanticídio indígena; 3) A análise dos discursos de parlamentares evangélicos e não evangélicos durante a votação do PL 1057/2007, comparando-os com o debate sobre aborto no legislativo.

O primeiro movimento se apoia em estudos sobre o papel da Igreja Católica na consolidação dos direitos humanos no Brasil (Almeida, 2020; Montero, 2006; Rosado-Nunes, 2008; Sales e Mariano, 2019) e o esforço evangélico de inserir suas crenças no ordenamento jurídico (Almeida, 2020;

³ Este texto é fruto de um conjunto de discussões realizadas no Grupo de Trabalho intitulado “Religião, política pública e direitos humanos”: entre reconhecimento e intolerâncias, coordenado pelos professores Marcelo Natividade e Naara Luna durante a XIV Reunião de Antropologia do Mercosul, em 2023, na Universidade Federal Fluminense (Niterói, Rio de Janeiro). Agradeço aos colegas Ana Carolina Verdicchio Rodegher, Anne Capelo e Evandro Cruz Silva pelos comentários críticos ao texto, e aos colegas André de Pieri Pimentel e Felipe de Souza Mello pelas traduções.

⁴ Intitulada “A construção política da categoria infanticídio indígena e o mapeamento de seus atores sociais no Brasil”, a dissertação foi defendida em 2022 no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Estadual de Campinas, orientada pela Professora Doutora Artionka Capiberibe e financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. O texto da dissertação está publicado no repositório da Unicamp e pode ser consultado em:

<https://www.repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1238990>. Acesso em: 22 jan. 2024.

Machado, 2015, 2017; Sales e Mariano, 2019). As demais seções utilizam pesquisa de campo da autora no Congresso Nacional e na organização missionária brasileira Atini Voz Pela Vida, além de transcrições das 240^a e 241^a sessões deliberativas da Câmara dos Deputados de 26 de agosto de 2015, data de votação do projeto. A análise também inclui pesquisas de Luna (2014; 2019) e Miguel, Biroli e Mariano (2017) sobre o debate em torno do aborto no legislativo entre 1990 e 2010, considerando também falas de deputados não evangélicos sobre o PL para contrastar as diferentes formas como abordam os direitos humanos⁵.

⁵ Sobre o escopo empírico da pesquisa de mestrado da autora que embasa este artigo, duas considerações são necessárias: em primeiro lugar, destaca-se a limitação do alcance a falas de parlamentares contrários ao PL 1057/2007. Isso se deve principalmente a dois fatores: 1. a pesquisa e a sistematização desses discursos aconteceram em uma fase tardia da investigação, pois não faziam parte de seus objetivos iniciais; 2. tendo reconhecido a importância dessa sistematização, ainda que em uma segunda fase da pesquisa, é preciso considerar que mesmo que alguns parlamentares, sobretudo do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), tenham se posicionado veementemente contrários ao projeto e tenham tido uma participação ativa no debate, pautas com temáticas indígenas costumam ter baixa aderência e certa morosidade em sua discussão no âmbito do legislativo. Sobre a delimitação dos sujeitos desta pesquisa, destaca-se que naquela altura a autora optou por não se debruçar sobre a perspectiva dos indígenas acerca do debate, e isso se deve a principalmente dois fatores: em primeiro lugar, o interesse da pesquisa estava prioritariamente nos atores religiosos - missionários e parlamentares evangélicos - vinculados à bandeira da luta contra o infanticídio indígena, apostando na originalidade da proposta com interlocutores pouco usuais na pesquisa antropológica. Em segundo lugar, em um momento posterior da pesquisa, já compreendendo a importância de no mínimo mapear a perspectiva do movimento indígena sobre o PL, a autora ouviu de uma interlocutora indígena, estudante de antropologia da Universidade de Brasília (UnB), que a discussão sobre o infanticídio indígena era uma “não pauta”, uma vez que desviava o foco de outros assuntos mais importantes, como a luta pelo direito originário ao território. Nesse sentido, como também é possível confirmar em Holanda (2008), a luta contra o infanticídio indígena era vista como um sequestro de pauta para atender a interesses religiosos e conservadores no Congresso Nacional.

O CRESCIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE ATORES RELIGIOSOS EVANGÉLICOS NA ESFERA PÚBLICA POLÍTICA E AS DISPUTAS EM TORNO DA NOÇÃO DE DH

Antes de abordar o crescimento da participação evangélica na esfera pública política, é importante reconhecer o papel ativo da Igreja Católica nos assuntos públicos no Brasil desde o período colonial (Sales e Mariano, 2019). A relação entre religião e Estado é antiga e relevante, mesmo com mudanças ao longo do tempo e o processo de secularização que não relegou a religião à esfera privada (Montero, 2006).

Durante a Ditadura Militar (DM) e ao longo do século XX, setores progressistas da Igreja Católica desempenharam um papel fundamental na promoção dos DH e na luta pela restauração dos direitos civis, políticos e pela democracia. Rosado-Nunes (2008) destaca as Comunidades Eclesiais de Base e a Teologia da Libertação como movimentos de esquerda responsáveis pela construção de uma “cultura de direitos”:

A ação eclesial caracterizou-se, assim, nos anos de 1960 e no período da “abertura”, não só pelo enfrentamento do Estado autoritário, mas também por sua contribuição à construção de uma “cultura de direitos”, atuando, de alguma maneira, como fator de democratização da sociedade brasileira. A Igreja incorporou a noção de direitos em seus discursos e proposições de ação pastoral e a transmitiu a suas/seus fiéis, dando ênfase aos direitos sociais, relacionados com a ideia de justiça social, e aos direitos individuais, na medida em que era necessário invocá-los a favor de presos políticos (Rosado-Nunes, 2008, p. 69).

A Igreja Católica foi uma das poucas instituições que conseguiu “dar voz pública à resistência ao regime militar” (Rosado-Nunes, 2008, p. 68). Durante a Ditadura Militar, dom Paulo Evaristo Arns, cardeal de São Paulo, destacou-se na defesa dos DH e da democracia. A instituição reagiu contra perseguições, tortura, prisões, mortes e exílios dos opositores da DM (Sales e Mariano, 2019). Também surgiram Centros de Defesa de Direitos Humanos

e Comissões de Justiça e Paz, atuando na mídia, política e judiciário para denunciar violações de DH.

Segundo Montero (2006), mesmo com a perda de legitimidade para organizar o espaço público, a Igreja Católica permaneceu relevante na formação da esfera pública no Brasil. Sales e Mariano (2019) afirmam que sua atuação influente tornou-a uma referência na formulação de direitos e na promoção de mobilizações sociais e moralidade pública.

Ainda nesta esteira e tomando como ponto de partida um estudo de caso das eleições presidenciais de 2010 no Brasil, Steil e Toniol (2012) analisam a atuação histórica da Igreja Católica não apenas na formulação, mas também na disputa por uma noção de DH no país. Por meio da análise dos relatórios dos Encontros Nacionais de DH entre 1982 e 1996, os autores demonstram como a Igreja Católica – com participação massiva nesses Encontros – conectou a noção de DH a uma ideia de justiça social, especialmente durante a DM, como vimos anteriormente. Para os autores, o cenário internacional de maior abertura da Igreja Católica a partir dos anos 1960 favoreceu a sua participação – inclusive a nível nacional – na formulação de uma noção própria de DH, contrapondo-se a uma visão liberal de DH elaborada após a Segunda Guerra Mundial.

Se parte da Igreja Católica exerceu papel fundamental na defesa dos direitos humanos durante a DM, inclusive com um ativismo político-religioso vinculado ao campo da esquerda e com ênfase na estrutura socioeconômica (Almeida, 2020), a presença dos evangélicos na política brasileira começou a crescer durante os anos 1980, já no fim da ditadura, tornando-se a quarta maior bancada no Congresso Constituinte entre 1986 e 1987, como apontou Antônio Flávio Pierucci (1996) no texto seminal “Os representantes de Deus em Brasília”: a bancada evangélica na Constituinte. A seguir discorreremos sobre as principais características desse grupo e algumas diferenças fundamentais entre o ativismo político católico e o evangélico.

Segundo Pierucci (1996), foi durante a Constituinte e a redemocratização do país no pós-ditadura que os evangélicos começaram a participar ativamente da esfera pública política. Esses evangélicos, assim autodenominados,

não hesitaram em demonstrar suas convicções religiosas e seus pontos de vista marcadamente conservadores sobre a sociedade. O autor destaca que a bancada nunca foi homogênea política e ideologicamente, característica que Almeida (2017) vai confirmar duas décadas depois, demonstrando seu caráter heterogêneo e multifacetado, especialmente em questões de ordem socioeconômica. Apesar disso, é importante considerar que havia – e ainda há – interesse político em demonstrar-se um bloco forte e unido em pautas conservadoras, sobretudo aquelas de cunho moral e sexual:

Ao evitarem as controvérsias e divergências em matéria econômico-social, tratavam de delimitar um espaço homogêneo de representação, o *seu* espaço de representação enquanto evangélicos. Eles não estavam ali para representar as minorias, como queria Benedita da Silva [deputada federal evangélica, PT-RJ], mas sim a maioria. Não a maioria explorada, ou a maioria oprimida, como queriam os gatos pingados da esquerda evangélica, mas sim a ‘maioria moral’. Neste recorte unificador e legitimador de seu espaço de representação como bloco, acima das divisões internas e aparentemente à margem dos grandes embates dos interesses socioeconômicos demarcava-se o núcleo de sua estratégia: é como se quisessem agir politicamente (pois é disso que se tratava, afinal), mas despolitizadamente (Pierucci, 1996, p. 183-4) [grifo do autor].

A união em torno de pautas “conservadoras-tradicionalistas-restauracionistas dos valores morais sexuais convencionais” (Pierucci, 1996, p. 178) levou os evangélicos na Constituinte a formar o que Pierucci chamou de “nova direita”. Suas principais características incluem a rejeição da separação entre política e moral privada e a imposição de valores sexuais conservadores.

Reivindicando-se como representantes de Deus, defendiam uma “maioria cristã” e se opunham à ampliação dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e populações LGBTQIA+. Para Almeida (2020, p. 14), essa visão de “maioria cristã” ou “maioria moral” reflete uma concepção de democracia

que prioriza a vontade da maioria em detrimento da proteção de minorias e diferenças⁶.

É importante considerar as diferenças na atuação política de católicos e evangélicos⁷. A Igreja Católica tem sido protagonista em lutas por justiça social, enquanto os evangélicos, desde os anos 1980, evitam questões socioeconômicas para não fragilizar sua bancada ideológica. A Igreja Católica foi criticada por grupos evangélicos por ser vista como excessivamente politizada, ideologizada e secularizada (Pierucci, 1996). Contudo, ambos compartilham o conservadorismo em questões morais e de sexualidade, especialmente em tópicos como aborto, células-tronco, eutanásia, reprodução assistida e direitos LGBTQIA+ (Luna, 2013; Sales e Mariano, 2019).

Na perspectiva de Steil e Toniol (2012), foi na década de 1990 que a Igreja Católica começou a se distanciar das perspectivas social e política de DH predominantes na instituição entre 1970 e 1980. Conforme demonstraram os autores, o tema do VII Encontro Nacional de DH – “Luta pela vida, contra a violência” – demarcou sentido dubio na proposição de “luta pela vida”, uma vez que: 1. representava a luta contra a tortura e a morte de presos políticos na DM; 2. indicava uma demarcação de posição de setores mais conservadores da Igreja, contrários à descriminalização do aborto.

⁶ De acordo com Machado (2015, p. 45-6), há duas vertentes analíticas para a explicação das relações entre a religião e a política. A primeira vertente enxerga uma analogia entre a agenda moralista dos parlamentares pentecostais com o movimento da maioria moral nos Estados Unidos. A segunda vertente, por sua vez, “procurava as causas da politização na correlação de forças tanto no campo político quanto na esfera religiosa, questionando a ideia de que a doutrina pentecostal só pudesse fomentar ações políticas no campo conservador”.

⁷ Ainda que este trabalho não tenha como objetivo discutir a fundo a heterogeneidade da Igreja Católica, não estamos desconsiderando que também existem setores da instituição alinhados ao campo da direita e da extrema direita. Um exemplo emblemático disto é a presença da família Gandra, ligada a *Opus Dei*, no governo Bolsonaro, e também a existência de uma ala conservadora católica pró-vida no legislativo.

As alianças construídas entre pentecostais e católicos carismáticos em torno de pautas morais são particularmente notáveis, como demonstrou Machado (2015; 2017). Segundo a autora, a partir da década de 1990 observou-se um aumento da participação de católicos carismáticos na política eleitoral, orientada por sua avaliação negativa da cultura política brasileira, também presente entre os pentecostais, e cuja união tinha como objetivo “preservar o caráter cristão da moralidade pública brasileira” (Machado, 2015). Dois exemplos importantes desse movimento são a criação da Rede Pró-vida e Pró-família e da Frente em Defesa da Vida e em Combate ao Aborto no CN (Machado, 2015). Para Almeida (2020), faz sentido a afinidade entre católicos e evangélicos, pois há um conservadorismo incrustado na sociedade brasileira. Entretanto, essa união vai além, pois:

a forte pressão por mudanças legais e comportamentais no campo dos vínculos familiares, da sexualidade e de gênero, não advêm somente de um tradicionalismo resistente ao mundo em mudança, como poderia ser o caso de setores da Igreja Católica. Esse conservadorismo tradicional reativo foi revigorado por uma postura ativa e propositiva de mudança cultural por parte dos evangélicos. Com esse horizonte, não se trata aqui apenas de reivindicar a proteção estatal da moralidade cristã, *mas de inscrevê-la no ordenamento legal do país* (Almeida, 2020, p. 14) [grifo nosso].

A LUTA CONTRA O INFANTICÍDIO INDÍGENA NA CÂMARA FEDERAL E O PL 1057/2007

A luta contra o infanticídio indígena no Brasil envolve ativistas religiosos da sociedade civil e do parlamento, especialmente deputados e missionários evangélicos da organização brasiliense Atini Voz Pela Vida. A conexão entre ambos é forte, e o PL 1057/2007 atua no Congresso Nacional como porta-voz dos autodenominados “ativistas da luta contra o infanticídio indígena”. Uma de suas ativistas mais emblemáticas é a pastora evangélica e ex-ministra Damares Alves, uma das fundadoras da Atini. Em 24 de

maio de 2017, durante uma audiência pública na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, Alves, na época assessora parlamentar de Magno Malta (PL-ES), descreveu a criação da Atini como um “movimento” espontâneo dentro do parlamento:

a Atini nasceu aqui no plenário de uma comissão. Em 2005, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias trouxe um fato inédito que estava acontecendo no Brasil para ser tema de discussão aqui nesta Casa [refere-se a uma audiência pública realizada na Câmara dos Deputados]. Uma índia da etnia Suruwaha supostamente estava sendo sequestrada por um casal de missionários da instituição Jocum [Jovens com uma missão] [...] A Comissão de Direitos Humanos e Minorias ficou preocupada com o ‘crime’ [a denúncia de sequestro] e trouxe os ‘bandidos’ [os missionários da Jocum]. Quando os ‘bandidos’ chegaram à Comissão, para sua surpresa, o plenário estava cheio de indigenistas, de Prefeitos de cidades do interior do Brasil, de estudantes de Direito e de assessores desta Casa, como eu, que já tinham conhecimento da história e de outros casos [de “infanticídio”], bem como de assessores, que já amavam os indígenas e estavam nos bastidores desta Casa conversando com o Parlamento e dizendo que estava na hora de avançarmos nesse tema [...] Naquele dia, na Comissão de Direitos Humanos, esse grupo de assessores estava aqui, assim como um grupo de pessoas que vieram do Brasil inteiro para ver o depoimento dos ‘bandidos’. Naquele dia os ‘bandidos’ disseram: ‘Este é mais um caso de infanticídio’. Naquele dia, esse grupo de assessores, parlamentares e gente do Brasil inteiro resolveram dar um basta e lançar aqui na Casa um movimento chamado ATINI, só um movimento para ajudar no diálogo, com antropólogos, advogados, psicólogos, indigenistas (Audiência Pública “Debate Sobre o Infanticídio Indígena”, 2017)⁸.

⁸ Damares Alves está provavelmente se referindo à audiência pública ocorrida em 2005 na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, que debateu as denúncias de retirada não autorizada pela Funai de duas crianças da etnia *Suruwaha* de sua aldeia. Não encontramos registros da realização de uma audiência com o mesmo tema e ano na Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Conferir

O depoimento de Alves se refere a uma audiência pública realizada em 2005 na Câmara dos Deputados para debater um episódio controverso envolvendo a Jocum, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e o povo indígena *Suruwaha*. Este episódio trata de uma denúncia feita pelo CIMI de que a Jocum teria facilitado a retirada irregular de uma criança da etnia Suruwaha de sua aldeia, denúncia que culminou na intervenção do Ministério Público Federal (MPF) e no pedido de retirada das duas entidades missionárias da região (Moreira, 2022). Estiveram presentes nesta audiência o casal de missionários-linguistas da Jocum, Edson e Márcia Suzuki, alvos da acusação e aos quais Alves refere-se sarcasticamente como “bandidos”; e outros ativistas da luta contra o infanticídio indígena, aos quais refere-se como “pessoas que já amavam os indígenas” e que já estavam envolvidas em um diálogo com o parlamento em torno do assunto.

Este episódio é ilustrativo de como a sociedade civil (representada pela Atini) e a bancada evangélica (representada por Henrique Afonso, autor do PL) se uniram para lançar a proposta legislativa e emplacar o movimento, conferindo visibilidade midiática à pauta. Nesse contexto, o PL 1057/2007, de autoria do então deputado federal evangélico e pastor presbiteriano Henrique Afonso (PV-AC), revela-se como o principal desdobramento do “movimento Atini”, cujo depoimento de Alves procura conferir um caráter de espontaneidade. A proposta é chamada de Lei Muwaji, título que faz menção a uma mulher indígena da etnia Suruwaha que teria se recusado a deixar sua filha Iganani ser vítima de infanticídio em sua comunidade. Objetivando o combate do que se convencionou chamar de infanticídio indígena, o PL propõe, em sua última versão⁹, a adição do Artigo 54-A,

informação em: Agência Câmara Notícias, 2005. “Funai e ONG trocam acusações em audiência pública”. Disponível em: <https://tinyurl.com/yxr5z4q5>. Acesso: 21 jan. 2024.

⁹ Quando lançado em 2007 na Câmara dos Deputados pelo então deputado federal Henrique Afonso, o Projeto de Lei “*Muwaji*” era designado pelo número 1057/2007. Após ser apreciado e aprovado na Câmara Federal, e encaminhado ao Senado em 2015, tal proposição passou a denominar-se Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 119/2015.

no título V “Da Educação, Cultura e Saúde” da Lei nº 6001 de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio¹⁰:

Reafirma-se o respeito e o fomento às práticas tradicionais indígenas, sempre que elas estejam em conformidade com os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e com os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos de que a República Federativa do Brasil seja parte (PLC 119/2015)¹¹.

O deputado Henrique Afonso pertencia ao Partido dos Trabalhadores (PT-AC) quando realizou a apresentação do referido PL. Em 2009, no entanto, foi punido pelo Conselho de Ética do PT por contrariar as resoluções partidárias em defesa da descriminalização do aborto¹². No mesmo ano, Afonso rompeu com o PT e filiou-se ao Partido Verde (PV)¹³. Em maio de 2007, protocolou o PL na Câmara Federal (CF) com a prerrogativa de “resgatar os valores da família”. A seguir um trecho de seu discurso no lançamento do PL:

¹⁰ O Estatuto do Índio é o nome da lei nº 6001, de 1973. Promulgada durante a ditadura civil-militar no Brasil, esta lei, parcialmente válida até os dias atuais, se refere às relações entre o Estado, a sociedade civil e os povos indígenas. O Estatuto do Índio, em consonância com o antigo Código Civil de 1916, previa que os índios deveriam ser tutelados por um órgão indigenista estatal até o momento em que fossem totalmente integrados à sociedade brasileira. Essa visão de assimilação foi radicalmente rompida com a promulgação da Constituição de 1988, que reconheceu aos índios o direito de preservar as suas culturas. Informações disponíveis em: https://pib.socioambiental.org/pt/Estatuto_do_%C3%8Dndio. Acesso: 21 jan. 2024.

¹¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015. “Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2015”. Disponível em: <https://tinyurl.com/yytquht>. Acesso: 21 jan. 2024.

¹² O deputado não pôde votar ou ser votado nas reuniões do Partido durante 90 dias.

¹³ Caso semelhante aconteceu com o deputado federal Luiz Bassuma (BA), que acabou sendo excluído do Partido dos Trabalhadores por sua posição veementemente contrária à discussão sobre a descriminalização do aborto. Tal como demonstraram Miguel; Biroli e Mariano (2017), dentre 90 discursos contrários ao aborto enunciados por membros do PT entre 1991 e 2013, 55 foram do então deputado federal Bassuma.

Quero, ainda, nesta tarde memorável, chamar aqui a Kamiru, mãe do Amalé, essa linda criança que hoje não estaria conosco caso sua mãe não tivesse tido a coragem de desenterrá-la. [*Palmas.*] Essa criança simboliza a luta chamada 'Atini Voz pela Vida', que quer resolver um problema sério no Brasil. Que problema é esse? Em média 200 crianças são enterradas vivas no Brasil como resultado de um código cultural existente nas aldeias indígenas – não são todas, é bom que se diga –, que estabelece que uma criança deficiente, gêmea ou trigêmea, deve ser enterrada viva. Infelizmente, o Brasil vive essa realidade. Como disse, essa criança é o Amalé. Kamiru é a mãe dele, que chegou a assistir à mãe biológica dessa criança enterrá-la. E Kamiru adotou essa criança. Ela tem a vida. Agora, rendemos-lhe essa homenagem. [*Palmas.*] Quero chamar aqui a Dra. Márcia Suzuki, da Jocum, essa mulher e mãe guerreira, juntamente com seu esposo, para entregar-lhe um projeto de lei que protocolamos hoje na Casa, em nome da Frente Parlamentar da Família, cujo coordenador é o querido deputado Rodovalho, para que essas práticas de infanticídio, nas nossas populações tradicionais ou não, tenham tratamento no Brasil. Não existe lei que proíba tal prática, que disponha sobre ela, que causa a morte de 200 a 300 crianças no Brasil por ano. A Márcia é uma guerreira na luta contra o infanticídio. Não é apenas no Brasil. Essa é a mãe que eu quero homenagear nesta tarde. Muito obrigado, Márcia. Muito obrigado, Kamiru e Amalé. E a nossa homenagem a Muwaji. Essa lei vai ser chamada Lei Muwaji, a mãe que resolveu, na aldeia Suruwaha, se levantar contra esse código (Afonso, 2007c apud Rosa, 2016, p. 249).

A fala de Afonso é ilustrativa das conexões existentes entre a Jocum (por intermédio da missionária-linguista Márcia Suzuki), a Atini, e parte da bancada evangélica. Ainda que Damares Alves considere a espontaneidade do movimento, como vimos acima, é preciso ressaltar o caráter de encomenda da proposta. E para constatar isso não é preciso ir muito longe, basta ler a justificativa da proposta, disponibilizada integralmente no *site* da CF¹⁴. A proposta reconhece a Atini como uma organização que “defende o direito humano universal e inato à vida”, cujo trabalho destina-se “ao enfrentamento

¹⁴ O projeto pode ser consultado em: <https://tinyurl.com/yxnqabcj>. Acesso: 21 jan. 2024.

e debate sobre as práticas tradicionais que colidem com os direitos humanos”. Menciona ainda que a intenção do projeto é “tornar realidade os propósitos da Atini”, e que seu autor assume, portanto, a “tarefa” de apresentá-lo. Maíra Barreto, advogada da instituição, corrobora o exposto, afirmando em entrevista concedida à autora¹⁵ deste artigo que o projeto foi redigido pela Atini e proposto por Afonso, pessoa que, segundo ela, “tinha um olhar bastante sensível para a questão”.

O projeto permaneceu oito anos em tramitação na CF, passou por diferentes comissões e relatores, e foi objeto de audiências públicas, conforme detalhado por Moreira (2022). Foi votado e aprovado com 361 votos na Câmara em agosto de 2015, e encaminhado ao Senado como Projeto de Lei da Câmara 119/2015. A proposta foi desarquivada em março do ano passado por solicitação da senadora Damares Alves (Republicanos-DF) e atualmente encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado aguardando a designação de um relator. Sobre sua votação na Câmara, é fundamental destacar a maciça aderência da bancada evangélica à proposta. Participaram da votação 37% dos membros que compõem a Frente Parlamentar Evangélica e, desse total, 90% se manifestou favorável à sua aprovação. Dentre os membros presentes, apenas 14 parlamentares foram contrários à aprovação do projeto, e 1 se absteve, totalizando 10%¹⁶.

¹⁵ A entrevista aconteceu no dia 30 de abril de 2019, na Universidade Paulista (Unip) da Asa Sul, em Brasília, onde a entrevistada Maíra Barreto atuava como docente na ocasião. Esta entrevista foi realizada durante o trabalho de campo da autora deste artigo para a sua pesquisa de mestrado. Com duração de 1 hora e meia, o material foi transcrito e pode ser consultado em Moreira (2022).

¹⁶ Foram contrários à proposta os parlamentares da FPE Aguinaldo Ribeiro (PP-PB); Beбето (PSB-BA); Aliel Machado (PcdoB-PR); Aluisio Mendes (PSDC-MA); Chico Lopes (PcdoB-CE); João Arruda (PMDB-PR); Jony Marcos (PRB-SE); Evandro Gussi (PV-SP); Nilto Tatto (PT-SP); Leo de Brito (PT-AC); Orlando Silva (PcdoB-SP); Rubens Pereira Jr. (PcdoB-MA); Valmir Assunção (PT-BA); e Valtenir Pereira (PROS-MT). O deputado Betinho Gomes (PSDB-PE) foi o único que se absteve.

Apesar da identificação da bancada evangélica com o PL, e sem desconsiderar sua heterogeneidade de posições em diferentes pautas (Pierucci, 1996; Almeida, 2017), vale ponderar que as temáticas indígenas não costumam entrar no rol de interesses da Frente. Quem afirmou isto foi o deputado federal Gilberto Nascimento (PSC-SP) em uma entrevista concedida à autora do artigo em maio de 2019 na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados¹⁷, da qual era presidente na ocasião. Nascimento é membro da Frente Parlamentar Evangélica, tem atuação política em diferentes níveis desde 1980, é ex-delegado de polícia e, segundo afirmou, “foi nascido e criado na mesma igreja [Assembleia de Deus], nunca mudou suas convicções e posições políticas, especialmente no que se refere às pautas da vida e contra o aborto, temas caros à toda Frente”.

É no trecho final de sua frase, “especialmente no que se refere às pautas da vida e contra o aborto, temas caros à toda Frente”, que pode estar uma pista sobre o interesse que a bancada evangélica demonstrou pelo projeto de lei do infanticídio. A chamada pauta “pró-vida” congrega pentecostais; católicos ligados a setores conservadores, como a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e a Renovação Carismática Católica (RCC); espíritas e parlamentares sem vínculo religioso declarado na Câmara dos Deputados (Luna, 2014; 2019; Miguel, Biroli e Mariano, 2017)¹⁸.

¹⁷ Esta entrevista também foi realizada durante o trabalho de campo da autora deste artigo, no dia 14 de maio de 2019 na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara Federal, em Brasília. Com duração de 11 minutos, o material foi transcrito e pode ser consultado em Moreira (2022).

¹⁸ Neste artigo, nos deteremos especialmente sobre a participação de religiosos no debate, uma vez que é possível notar pontos em comum entre a discussão sobre o que se convencionou chamar de infanticídio indígena e a discussão sobre o aborto no Congresso Nacional. Não desconsideramos, contudo, os resultados das pesquisas dos autores supracitados, que apontam a aderência de parlamentares não religiosos às pautas pró-vida e contra o aborto, e a heterogeneidade de posições entre os religiosos, como é, por exemplo, o caso da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), cuja tendência é considerada mais progressista.

É notável como os parlamentares religiosos pró-vida se reivindicam defensores intransigentes da vida, contrapondo-se àqueles favoráveis à descriminalização do aborto (movimento pró-escolha), como se estes últimos defendessem a morte e o assassinato de bebês. Notamos essa mesma oposição no debate sobre infanticídio, no qual os parlamentares favoráveis ao projeto são tidos como defensores da vida, e os parlamentares contrários, defensores da morte. O que muda no discurso, entretanto, é a diferença de perspectiva, uma vez que aqueles que se manifestam contrários à descriminalização do aborto focam na vida do feto, ao passo que aqueles que são pró-escolha enfatizam a vida das mulheres. De forma semelhante, no debate sobre infanticídio indígena, as pessoas favoráveis ao PL focam na vida do recém-nascido, enquanto os sujeitos críticos à proposta enfatizam as vidas dos indígenas como coletivo. Conforme apontam Miguel, Biroli e Mariano (2017), o debate acerca dos DH fica reduzido, nesse contexto, à defesa da vida como “o maior e mais inviolável de todos os direitos humanos”. Sobre este aspecto, Luna (2014, p. 106) assevera que:

Se, no final do século XX, a inserção de religiosos na política, em particular os ligados à vertente progressista da Igreja Católica enfatizava a luta por direitos humanos no sentido de direitos sociais, quando se verificam os discursos e proposições legislativas na Câmara dos Deputados, percebe-se que a luta por direitos humanos é ressignificada por direito à vida e por liberdade religiosa (Luna, 2014, p. 106).

Outro aspecto notável é a seletividade daqueles parlamentares pró-vida que se apresentam como defensores intransigentes da vida. Apesar de discursarem com vigor sobre a defesa da vida do feto (no debate sobre a descriminalização do aborto) e de mães e crianças indígenas (no debate sobre infanticídio indígena), esses mesmos parlamentares são pouco ativos na discussão sobre outras pautas de direitos sociais e humanos, como a vida das populações LGBTQIA+ e crianças periféricas, por exemplo.

Considerando, portanto, que a ideia de defesa da vida aproxima os debates sobre aborto e infanticídio indígena, analisaremos a seguir as falas

de diferentes deputados na votação do PL 1057/2007, comparando-as com falas de outros parlamentares pró-vida e contra o aborto.

“MATAR A CULTURA EM NOME DA VIDA?” DISCURSOS PROFERIDOS POR PARLAMENTARES NO DIA DA VOTAÇÃO DO PL 1057/2007 E A DISPUTA DOS DH

Vejo aqui pessoas dizendo que o assunto é entre a lei e a vida. Eu acho que não há nem o que se discutir: a vida é superior a qualquer situação. Não se trata de religião, não se trata de nenhuma teologia, trata-se da vida [...] eu penso que a vida está muito acima de questão cultural. Por isso quero apresentar aqui a defesa deste projeto que considero da maior importância (Takayama, Bloco PSR-PR).

Se é para matar uma vida em nome de uma cultura, mata a cultura em nome da vida, o que é muito melhor! O que nós não podemos fazer é permitir que matem crianças em nome de uma cultura arcaica, em nome de uma cultura totalmente injusta, em nome de uma cultura totalmente errada e dizermos: “Ah, mas isso é a cultura deles”. Que conversa é essa? [...] A vida é que é a grande defesa da nossa Constituição. Toda a nossa Constituição se baseia no direito à vida (Moroni Torgan, DEM-CE).

A vida é o bem mais precioso que alguém pode ter. Nós não podemos imaginar, Deputado Takayama, que alguém que nasceu com um pequeno defeito, com um pequeno problema, com uma pequena deformação física, venha a ser sacrificada. Onde ficam os valores? Onde fica a vida? Onde fica o sentimento da mãe que vê sua criança agora, aquela que foi gerada durante nove meses? Na expectativa de ter um filho, e, mesmo que o filho tenha nascido com algum defeito, ela, de qualquer forma, é mãe e entende que aquele é um filho gerado no seu ventre, fruto de uma relação de amor [...] essas culturas que sacrificam a vida já não podem mais prevalecer [...] e esta Câmara hoje

tem que dar resposta; esta Câmara hoje tem que entender que a vida é muito mais importante do que a cultura. E a vida, inclusive, foi dada por Deus e nós temos que respeitar tudo isso (Gilberto Nascimento, Bloco PSC-SP).

– Sr. Presidente, o PSC [Partido Social Cristão] entende que é necessário terminarmos esta discussão, que vem sendo feita há anos. Em 2013, na Comissão de Direitos Humanos, nós fizemos várias audiências públicas sobre essa questão. Nas galerias estão – pena que a maioria dos Deputados não preste atenção – índios que sobreviveram a esse massacre, crianças que estão com 1 ano, 2 anos de idade. Eu desafio qualquer pessoa neste plenário a ficar 1, 2 minutos sem respirar, para sentir a agonia das crianças que são sepultadas vivas, porque nascem com anomalia física ou coisas mais. Isso é algo que ainda acontece. A Constituição Federal protege a vida, que é um direito inalienável (Pastor Marco Feliciano, Bloco PSC-SP).

As falas acima reproduzidas foram enunciadas por deputados evangélicos na votação do PL 1057/2007¹⁹. Em primeiro lugar, é transversal a

¹⁹ Tal como consta nos registros do Diário da Câmara dos Deputados, o PL foi apreciado em agosto de 2015, um ano antes de ser concluído o processo de *impeachment* da então Presidente da República Dilma Rousseff (PT), deposta em 2016. É possível observar nas transcrições das sessões legislativas analisadas para a escrita deste artigo, o clima acirrado de oposição entre a esquerda e a direita, entre aqueles que se manifestavam contrários ou a favor da deposição da presidente. O processo de *impeachment* viria a ser aberto pouco tempo depois, e as falas de parlamentares ligados ao PMDB, PSDB e a outros partidos de centro-direita e direita sugeriam que Dilma Rousseff renunciasse ao cargo. Embora a abertura do processo de *impeachment* contra a presidente, realizada pelos juristas Miguel Reale Júnior, Janaína Paschoal e Hélio Bicudo tivesse como objetivo definir se houve ou não crime de responsabilidade fiscal, no dia da votação as principais justificativas favoráveis à deposição da presidente se referiram a “Deus”, “família” e “nação”, conforme sistematização e análise de Almeida (2017) no texto “Os deuses do parlamento”. As características comuns à votação do *impeachment* e à votação do PL 1057/2007 são o conservadorismo e as convicções religiosas e morais impressas na defesa da “vida” (no caso do PL) e da “família” (no caso do *impeachment*, mas também do PL) nos discursos daqueles que se manifestaram favoráveis.

todos os discursos a hierarquização entre vida e cultura, sendo a primeira considerada inquestionavelmente superior à segunda. A concepção de vida empregada por esses parlamentares é monolítica, universal e absoluta, mas o discurso empregado em sua defesa ora é acionado via religião – a vida que é dada por Deus e não pode ser retirada pelo homem, como afirmou o deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP) –, ora via legal – a proteção da vida como uma cláusula pétrea da Constituição Federal, que não pode ser violada, como afirmou o deputado Moroni Torgan (DEM-CE).

Esse movimento também é observado na discussão sobre o aborto na Câmara dos Deputados, tal como demonstraram Miguel, Biroli e Mariano (2017) ao analisar todos os discursos proferidos sobre o tema ao longo de vinte e quatro anos (1991 a 2015). O direito à vida aparece no debate como “inviolável” e com “primazia absoluta sobre todos os direitos”, sendo ainda associado ao direito e à proteção da família (Miguel, Biroli e Mariano, 2017, p. 248). Para os autores, os parlamentares mobilizam tanto argumentos jurídicos – a vida que é iniciada na concepção – mas também religiosos, uma vez que “o fundo religioso [que] atravessa os discursos é indissociável da noção de que a concepção gera o direito à vida” (p. 251).

Independente da forma como o direito à vida é acionado, ele é sempre superior à cultura, no caso do debate sobre infanticídio. De acordo com esta interpretação, a cultura que não protege a vida deve ser alterada, corrigida ou até mesmo eliminada, conforme defenderam os deputados acima mencionados.

Ao afirmar publicamente que uma determinada cultura deve ser eliminada, esses parlamentares recorrem a um ideário de DH para defender uma concepção de “vida”, mas ignoram completamente os direitos originários dos povos indígenas e a luta pela conquista do direito à autodeterminação e à proteção de suas tradições e identidades, também previstos na Constituição Federal de 1988. Sobre este aspecto em particular, o deputado federal Max Filho (PSDB-ES), ainda que favorável à proposta, apresentou uma perspectiva mais moderada:

É verdade que os indígenas são os mais legítimos proprietários do território brasileiro. Isso não se discute. Também não está em xeque a preservação das suas culturas, das suas manifestações, que devem ser preservadas, valorizadas, sobretudo seu território, diante de ameaças outras. Mas nós não podemos aceitar que vidas humanas, especialmente a de crianças, sejam sacrificadas em nome da preservação de uma cultura. Foi assim no passado. No Império Romano, os pais tinham poder sobre a vida e a morte de seus filhos. Os filhos eram tratados como coisas. Só que a humanidade evoluiu, e hoje não cabe mais espaço para sacrifício de vidas humanas.

Construído de forma mais ou menos moderada, o discurso de proteção da vida em detrimento da cultura foi constante nas falas dos parlamentares supracitados. Os deputados contrários à proposta, por sua vez, reivindicaram que o centro do debate não estava na decisão entre a vida ou a cultura, ou entre a vida e a morte, pois a defesa da primeira jamais seria colocada em xeque. Parlamentares como Ivan Valente, Chico Alencar e Edmilson Nascimento, todos do PSOL, afirmaram que a discussão, colocada nesses termos, era uma armadilha. Para eles, seria necessário qualificar o debate considerando as diferentes cosmovisões dos povos indígenas, bem como a promoção do respeito à diferença. Vejamos abaixo três exemplos:

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o projeto, de iniciativa do Deputado Henrique Afonso, à época, do PT do Acre, expressa, de modo geral, preocupação com os direitos das crianças indígenas, particularmente o direito à vida. A preocupação, no entanto, é apenas aparente. O Deputado faz um esforço regulatório e lista um conjunto de normas internacionais da ONU sobre direitos da criança. Chega a citar a Convenção nº 169, da OIT, que, aliás, é muito vilipendiada no Brasil, apesar de ser seu signatário. Por essa razão, este Congresso legitimou a convenção, que passou a ter força de lei federal, mesmo sendo convenção de caráter internacional. Ao citar, S.Exa. acaba negando o que está previsto no art. 5º da Constituição e no art. 231, que trata da garantia dos povos indígenas sobre sua identidade cultural. Desse modo, considerando que o Deputado estivesse de boa-fé, S.Exa. acaba

comprometendo o objetivo professado de defesa da vida das crianças indígenas (deputado Edmilson Nascimento, PSOL-PA).

É evidente que todos nós aqui, que todo cidadão é contra qualquer tipo de infanticídio ou violação de direitos humanos contra crianças e contra crianças indígenas. O problema não está aí. O problema está em que é preciso compreender o que é cultura do outro, vivência do outro, de povos ancestrais, que residem nestas terras desde tempos imemoriais (deputado Ivan Valente, PSOL-SP).

É por isso que queremos debater bem essa questão e não deixar essa armadilha dos bons defensores da vida contra os que querem a cultura da morte (deputado Chico Alencar, PSOL-SP).

Os aspectos levantados pelos parlamentares do PSOL encontram-se mais alinhados com a bibliografia antropológica especializada no tema, destacando tanto o aspecto criminalizante do projeto quanto a importância de se olhar para a diferença. Holanda (2008; 2017; 2018) e Segato (2014) apontam para um “falso dilema do infanticídio”, cuja oposição construída entre relativismo cultural e universalismo dos DH é, na verdade, uma tentativa de criminalizar os povos indígenas e deslegitimar o direito originário sobre os seus territórios. Para Segato (2014), esse falso dilema nos coloca, como antropólogos, diante do “campo minado dos insolúveis dilemas relativismo – universalismo” (p. 86), cuja discussão teórica parece não gerar efeito fora da academia:

o paradigma relativista da antropologia, em seu século de existência, não impactou a consciência pública, incluída a dos parlamentares, como para permitir o debate nesses termos dentro do campo jurídico estatal. Isso me colocou diretamente ante a questão central de minha tarefa: com que argumentos nós, que defendemos a desconstrução de um Estado de raiz colonial, podemos dialogar com nossos representantes e advogar pelas autonomias,

quando essas implicam práticas tão inaceitáveis como a eliminação de crianças? Encontrávamo-nos, sem dúvida, frente a um caso limite para a defesa do valor da pluralidade” (Segato, 2014, p. 69-70 – grifo nosso).

A oposição entre o universal – a universalidade dos direitos – e o particular – a especificidade dos direitos indígenas – na discussão sobre infanticídio indígena tem como pano de fundo uma questão antropológica clássica, o dualismo natureza versus cultura. No texto seminal “Guerras culturais e relativismo cultural”, Mauro Almeida (1999) faz uma defesa do que ele chama de “versão moderada do relativismo”, apostando na possibilidade de tradução entre duas culturas e na garantia da objetividade, primazia de todo exercício científico. É justamente por defender a possibilidade de tradução que Almeida (1999) recusa o pressuposto do relativismo cultural de que “cada um tem o seu ponto de vista e tais pontos são irreduzíveis uns aos outros” (p. 9). Nesse sentido, o autor defende a possibilidade de um acordo pragmático – isto é, um meio termo sobre o qual duas perspectivas diferentes concordem – e a possibilidade de intersubjetividade, isto é, a passagem inteligível de uma ontologia a outra.

Se aplicarmos a proposta de Almeida (1999) ao estudo de caso tratado neste artigo, deveremos encontrar um “relativismo moderado” entre o universalismo de direitos – a “defesa intransigente da vida” advogada pelos parlamentares evangélicos – e o relativismo cultural daqueles contrários ao PL. O acordo pragmático deveria ser, neste caso, a defesa da vida.

Outro elemento acionado para defender o PL é o ideal de família, aludido por Gilberto Nascimento na afirmação de que “aquele é um filho gerado no seu ventre, fruto de uma relação de amor”. Sua concepção de família é heteronormativa, e a vida, fruto divino desta relação, deve ser preservada. Embora o parlamentar acione a defesa da vida e da família, ele não leva em consideração o fato de que o projeto, caso aprovado, permitirá a retirada de crianças indígenas de seu contexto e família de origem sob a prerrogativa do suposto risco de morte por infanticídio.

A alusão a um ideal de família é emblemática e revela a posição conservadora do grupo de evangélicos favoráveis ao PL. Isso fica ainda mais evidente ao voltarmos para o ano de 2007, quando a proposta legislativa foi protocolada sob a prerrogativa do “fortalecimento e resgate dos valores da família” (Moreira, 2022). A cerimônia de lançamento do PL aconteceu no mesmo dia da criação da Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida e na data em que se comemora, no país, o dia das mães (Rosa, 2016).

Por fim, a presença do então deputado e pastor Marco Feliciano (PSC-SP) nesta discussão é digna de nota. Como depreende-se de sua fala, a vida é um direito inalienável previsto na Constituição Federal, isto é, ele aciona este ideário por uma via legal, assim como o deputado Moroni Torgan (DEM-CE), supracitado. Ao votar sobre a proposta de encerramento da discussão e encaminhamento do projeto para votação, o pastor afirma que a pauta foi amplamente discutida no âmbito da Comissão de DH, quando atuou como presidente em 2013. Feliciano faz um apelo moral e afirma que a suposta prática de infanticídio representa um “massacre” contra os povos indígenas.

Consideramos que esse exemplo merece atenção particular, pois a atuação de Feliciano como presidente da Comissão de DH na CF em 2013 representou um sério recrudescimento no alcance e garantia de direitos por parte de mulheres e populações LGBTQIA+. Feliciano foi chamado de “racista, homofóbico, intolerante e fundamentalista”, e afirmou que “iria defender os *verdadeiros direitos humanos e dar atenção às verdadeiras minorias*” (Sales e Mariano, 2019, p. 17) [grifo nosso]. Para os autores, as ofensivas contra os DH perpetradas por Feliciano (as nomeadas “cura gay” e a luta contra a “ideologia de gênero”, por exemplo) estão inseridas em um contexto mais amplo de avanço da “onda conservadora” no CN com a expansão da bancada evangélica a partir de 2015. Associando-se com outros núcleos retrógrados, os evangélicos passaram a compor a chamada bancada BBB: “bala, boi e bíblia”, e se envolveram em inúmeras controvérsias contra os DH e minorias.

Machado (2017) afirma que embora as eleições de 2014 não tenham promovido um aumento significativo do número de evangélicos no poder

legislativo, houve uma correlação de forças que favoreceu os setores mais conservadores na política, culminando na eleição de Eduardo Cunha (PMDB-RJ) para a presidência da CF. Sales e Mariano (2019) corroboram o argumento, destacando que a partir de 2015, sob a presidência do evangélico da Assembleia de Deus, a CF desarquivou e acelerou a votação de vários projetos de lei de interesse de religiosos. Apenas para citar alguns exemplos mencionados pelos autores, temos o “Estatuto do Nascituro”, que proíbe o aborto em quaisquer circunstâncias, inclusive aquelas já previstas em lei (PL 478/2007) e o “Estatuto da Família”, que define como família a união entre homem e mulher, proíbe a adoção de crianças por casais homossexuais, prevê a criação do Dia Nacional de Valorização da Família e torna obrigatória a inclusão da disciplina “Educação para a família” nos currículos escolares (PL 6583/2013). Podemos incluir nesse rol a votação do projeto de lei do infanticídio, também ocorrida em 2015 na CF sob a presidência de Eduardo Cunha, que no dia em questão afirmou “infelizmente eu não podia votar, senão teria votado sim”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo discutiu como atores religiosos vinculados ao conservadorismo evangélico no Brasil acionam e disputam os DH na esfera pública política. O argumento foi construído com base em um recorte etnográfico: a chamada luta contra o infanticídio indígena empreendida por parlamentares evangélicos na CF. Para isso, foram analisados discursos de deputados evangélicos e não evangélicos na votação do PL 1057/2007, de autoria de Henrique Afonso (PV-AC), ex-deputado federal e pastor presbiteriano. A escrita do artigo também se baseou em entrevistas realizadas com ativistas da luta contra o infanticídio indígena.

Somando-se à dimensão etnográfica do texto, procuramos discutir o crescimento da participação evangélica na esfera pública política e o seu ativismo político-religioso em torno de pautas morais e conservadoras.

Comparamos o ativismo político de católicos e evangélicos, demonstrando como a Igreja Católica teve papel ativo não apenas na formulação, mas também na disputa por uma noção própria de DH, vinculada sobretudo a uma perspectiva de justiça social e proteção política daqueles que foram perseguidos durante a DM. Demonstramos também como a perspectiva de DH apregoada pela Igreja Católica se alterou a partir da década de 1990, trazendo uma posição moral sobre a ideia de defesa da vida, aspecto que favoreceu a união de católicos e evangélicos em pautas conservadoras de moral e sexualidade na política nacional.

Já o aumento da participação evangélica na política, observado a partir dos anos 1980, começou a dar sinais do crescimento de uma onda conservadora no parlamento, a qual Pierucci (1996) chamou pioneiramente de “nova direita”. As principais características dessa nova direita, de acordo com o autor, é a recusa radical da separação entre política e moral privada e a introjeção de valores conservadores de cunho sexual no já existente conservadorismo socioeconômico.

Vimos também que o ativismo político-religioso em torno de questões socioeconômicas é diferente entre católicos e evangélicos, considerando que os primeiros tiveram e têm atuação direta em questões de justiça social, ao passo que os evangélicos não costumam entrar em pautas dessa ordem, justamente por haver divergências ideológicas em sua bancada. Resguardadas as diferenças, consideramos que pautas conservadoras morais e de sexualidade representam um ponto de conexão entre católicos e evangélicos, sendo o principal ponto de inflexão entre a Igreja Católica e as pautas referentes aos DH, como demonstraram Sales e Mariano (2019).

Finalmente, concluímos que a votação do PL 1057/2007 e o teor dos discursos de deputados evangélicos na ocasião estão inseridos em um contexto mais amplo de crescimento do conservadorismo evangélico na CF observado por Sales e Mariano (2019), particularmente notável enquanto a Casa esteve sob a presidência de Eduardo Cunha, cuja atuação promoveu o desarquivamento e aceleração na votação de propostas legislativas de seus “irmãos de fé”.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Mauro W. Barbosa. Guerras culturais e relativismo cultural. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 41, v. 14, p. 6-14, out. 1999.
- ALMEIDA, Ronaldo. Evangélicos à direita. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 26, n. 58, p. 419-436, set./dez., 2020.
- ALMEIDA, Ronaldo. Os deuses do parlamento. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, Edição Especial, p. 71-79, jun. 2017.
- HOLANDA, Marianna Assunção Figueiredo. *Quem são os humanos dos direitos: sobre a criminalização do infanticídio indígena*. 2008. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – PPGAS/UnB, Brasília, 2008.
- HOLANDA, Marianna Assunção Figueiredo. O falso dilema do “infanticídio indígena”: por que o PL 119/2015 não defende a vida de crianças, mulheres e idosos indígenas. *Racismo Ambiental*, 29 jan. 2017.
- HOLANDA, Marianna Assunção Figueiredo. Os ecos sem voz: uma década de falas sem escuta no Congresso Nacional – ainda Sobre o ‘Infanticídio Indígena’, *Anuário Antropológico*, Brasília, v. 43, n. 1, p. 155-196, 2018.
- LUNA, Naara. O direito à vida no contexto do aborto e da pesquisa com células-tronco embrionárias: disputas de agentes e valores religiosos em um estado laico. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, p. 71-97, 2013.
- LUNA, Naara. Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado laico. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 14, p. 83-109, 2014.
- LUNA, Naara. O debate sobre aborto na câmara de deputados no Brasil entre 2015 e 2017: Agenda conservadora e resistência. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, Rio de Janeiro, n. 33, p. 207-272, 2019.
- MACHADO, Maria das Dores Campos. Religião e Política no Brasil Contemporâneo: uma análise dos pentecostais e carismáticos católicos. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 35, n. 2, p. 45-72, 2015.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Pentecostais, sexualidade e família no Congresso Nacional. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 23, n. 47, p. 351-380, 2017.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia; MARIANO, Rayani. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. *Opinião Pública*, Campinas, v. 23, n. 1, p. 230-260, 2017.

MONTERO, Paula. Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 74, p. 47-75, mar. 2006.

MOREIRA, Ana Carolina Saviolo. Infanticídio indígena e governo Bolsonaro: religião, política e a disputa em torno dos direitos humanos. In: *REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL*, XIV, 2023, Niterói, Rio de Janeiro, Anais Eletrônicos.

MOREIRA, Ana Carolina Saviolo. *A construção política da categoria infanticídio indígena e o mapeamento de seus atores sociais no Brasil*. 2022. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - PPGAS/Unicamp, Campinas, 2022.

MOREIRA, Ana Carolina Saviolo. Religião e política: a bandeira da 'luta contra o infanticídio indígena' e o controle de corpos de mulheres e crianças indígenas. *Teoria e Cultura*, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, jul. 2021.

MOTTA, Júlia. Quem é padre Júlio Lancellotti e por que ele é alvo de uma CPI? *Fórum*, São Paulo, 04 jan. 2024.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Representantes de Deus em Brasília: a bancada evangélica na Constituinte. In: PIERUCCI, Antônio Flávio; PRANDI, Reginaldo. *A realidade social das religiões no Brasil*. São Paulo: Hucitec, p. 163-192, 1996.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. *Diário da Câmara dos Deputados*. Ano LXX, nº 43, Brasília, 27 ago. 2015.

ROSA, Marlise Mirta. O uso estratégico dos direitos humanos para a criminalização da alteridade: a Lei Muwaji e a campanha contra o infanticídio

indígena no Congresso Nacional. In: FONSECA, Claudia et. al. *Antropologia e direitos humanos*. Brasília: ABA Publicações, p. 245-277, 2016.

ROSADO-NUNES, Maria José. Direitos, cidadania das mulheres e religião. *Tempo Social*, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 67-81, 2008.

SALES, Lilian; MARIANO, Ricardo. Ativismo político de grupos religiosos e luta por direitos. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 39, n. 02, p. 9-27, 2019.

SEGATO, Rita Laura. Que cada povo teça os fios da sua história: o pluralismo jurídico em diálogo didático com legisladores. *Direito UnB*, Brasília, v. 1, n. 1, p.65-92, 2014.

STEIL, Carlos Alberto; TONIOL, Rodrigo. Direitos humanos e igreja católica no contexto das eleições para presidência no Brasil em 2010. In: AMEIGEIRAS, Aldo Rubén (coord.). *Cruces, intersecciones, conflictos: relaciones político religiosas em Latinoamérica*. Buenos Aires: CLACSO, p. 79-107, 2012.

Recebido em: 09/10/2024

Aprovado em: 08/03/2025